Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º 25 /2023.

CAMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0466	14/03/23	

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizadas no município de Mococa ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa portadora com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, nos termos da lei federal nº 12.764 de 2012 que institui a Política Pública Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - (TEA).

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas, comércio em geral e similares.

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 06 de março de 2023.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora / PSD

ROSELI AP. FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PSD

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Mococa.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

"Art. 1o (...)

(...)

§ 2o A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 2o As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1o.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1o.

Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de Mococa.

Os estabelecimentos deverão acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas (símbolo anexado à proposição).

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 06 de março de 2023.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora / PSD

ROSELI AP. FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PSD